Para confecção da defesa, destacamos que, **de acordo com os documentos anexos**, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS estabeleceu os documentos mínimos obrigatórios para a análise das demandas objeto de reclamação de NIP, conforme tema e subtema, o que deve ser observado na reunião das informações e subsídios a serem disponibilizados.

Em todo caso, tratando-se de NIP NÃO ASSISTENCIAL, sugerimos o encaminhamento mínimo, das seguintes informações e registros:

* Informações acerca da demanda;
* Proposta de Adesão assinada pelo(a) beneficiário(a);
* Minuta contratual do produto ao qual o(a) beneficiário(a) se vincula;
* Ficha Financeira;
* Contato telefônico gravado, via WhatsApp ou e-mail, realizado com o(a) beneficiário(a) em até 10 (dez) dias após a instauração da denúncia, esclarecendo as condutas da Operadora e resolução da demanda (art. 11, RN nº 483/22, da ANS);
* Com relação aos demais documentos complementares, sempre será necessário o registro ou documento atrelado ao objeto da reclamação do(a) respectivo(a) beneficiário(a).

O arquivo da “Notificação de Intermediação Preliminar – NIP” pode ser extraído no Portal Operadoras mediante acesso pessoal do responsável pelas tratativas.

Aguardo informações e registros para confecção da defesa.

Atenciosamente,